



**NOTA
TÉCNICA**

**CBMERJ
NT 2-06**

Versão: 01

04 páginas

Vigência: 04/09/2019

Illuminação de emergência

SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 APLICAÇÃO

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

5 PROCEDIMENTOS

6 PROJETO

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
CBMERJ

Praça da República, nº 45,
Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.211-350.
www.cbmerj.rj.gov.br
<http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas>

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos mínimos exigíveis para o sistema de iluminação de emergência a ser instalado em edificações e áreas de risco fechadas, regulamentando o Decreto Estadual nº 42/2018 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

1.2 Garantir o escape de pessoas, no caso de sinistro, de maneira eficaz e segura, assim como o controle das áreas por equipes de socorro e combate a incêndio.

2 APLICAÇÃO

Esta Nota Técnica aplica-se a todas as edificações e áreas de risco na qual o sistema de iluminação de emergência é exigido, conforme Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

As normas e bibliografias abaixo contêm disposições que estão relacionadas com esta Nota Técnica:

a) Lei nº 1.535, de 26 de setembro de 1989, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de porte, explosões, incêndio ou pânico no Estado do Rio de Janeiro, estabelece sanções e dá outras providências;

b) Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico;

c) Decreto nº 42, de 17 de Dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

d) Resolução SEDEC nº 097, de 04 de novembro de 1991, que regulamenta a Lei nº 1.535, de 26 de setembro de 1989, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados, no caso de acidentes de grande porte, explosões, incêndios ou pânico, no Estado do Estado do Rio de Janeiro, estabelece sanções e dá outras providências;

e) Resolução SEDEC nº 278, de 21 de dezembro de 2004, que dá nova redação a Resolução SEDEC nº 112, de 09 de fevereiro de 1993;

f) ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

g) ABNT NBR 7195:1995 - Cores para segurança;

h) ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;

i) ABNT NBR 14100:1998 - Proteção contra incêndio – Símbolos gráficos para projetos;

j) ABNT NBR IEC 60079-2 - Proteção de equipamento por invólucro pressurizado “p”.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Nota Técnica, além das definições constantes da NT 1-02 – Terminologia de segurança contra incêndio e pânico, aplicam-se as definições específicas constantes na NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Requisitos Gerais

5.1.1 Adota-se a ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência, no que não contrariar o disposto nesta NT.

5.1.2 O sistema de iluminação de emergência será exigido para as edificações e áreas de risco conforme Anexo III do Decreto nº 42/2018 – COSCIP, sendo:

a) Nos grupos A, D, E G, I, J, L e M, quando exigido, deve ser instalado nas escadas, halls de acesso às escadas e ao longo das rotas de saída.

b) Nos grupos B, C, F, H, deve ser instalado nas escadas, halls de acesso às escadas, áreas de refúgio, demais áreas comuns e ao longo das rotas de saída.

5.2 Autonomia

O sistema de iluminação de emergência deverá garantir autonomia mínima de 60 min (sessenta minutos) de funcionamento, exceto nas edificações das divisões H-2 e H-3 em que o sistema deverá garantir autonomia mínima de 120 min (cento e vinte minutos).

5.3 Instalação

5.3.1 Nos ambientes em que é exigida iluminação de emergência, as instalações devem ser de acordo com a ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência, naquilo que não contrariar o disposto nesta NT.

5.3.2 Nas escadas devem ser instalados no nível do pavimento e outro(s) no nível do patamar intermediário, ressaltando o fato de que não poderá existir ponto de sombra.

5.4 Instalações especiais com risco de explosão

Nesses locais as luminárias ou blocos autônomos devem estar aprovados de acordo com as exigências da NBR IEC 60079-2.

5.5 Tipos de sistemas

Para o efeito de aplicação desta Norma são aceitos os seguintes tipos de sistemas:

a) conjunto de blocos autônomos (instalação fixa);

b) sistema centralizado com baterias;

c) sistema centralizado com grupo motogerador;

d) equipamentos portáteis com a alimentação compatível com o tempo de funcionamento garantido;

- e) sistema de iluminação fixa por elementos químicos sem geração de calor, atuado a distância;
- f) sistemas fluorescentes à base de acumulação de energia de luz ou ativados por energia elétrica externa;
- g) Outros sistemas (*Incluído pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)

5.5.1 Grupo motogerador

A quantidade, o tipo de combustível e a forma de abastecimento do tanque de combustível e o local de estabelecimento do grupo motogerador deve estar de acordo com a NT 3-03-Motogeradores de energia em edificações e áreas de risco. (*Incluído pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)

5.5.2 Equipamentos portáteis

São equipamentos transportáveis manualmente (por exemplo, lanternas), situados em local definido e podendo ser retirados para utilização em outros locais. (*Incluído pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)

- 5.5.2.1** Este tipo de equipamento não pode ser usado para indicar saídas de emergência, aclaramento ou balizamento. (*Incluído pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)

6 PROJETO

6.1 Os projetos deverão atender a simbologia que preceitua a NT 1-03 – Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e pânico.

6.2 O projeto deve ser constituído de memorial descritivo do sistema e das plantas de leiaute que definam as exigências do projeto da iluminação de emergência.

6.2 O projeto deve ser constituído de memorial descritivo do sistema de iluminação de emergência e das plantas de leiaute que indiquem a localização dos dispositivos discriminados de acordo com o item 5.5 desta NT. (*Redação dada pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)

6.3 Devem constar no projeto as seguintes informações:

6.3 Devem constar no memorial descritivo do sistema de iluminação de emergência as seguintes informações: (*Redação dada pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)

a) tipo de sistema de iluminação adotado, a especificação técnica dos equipamentos, localização dos equipamentos e autonomia do sistema;

a) tipo de sistema de iluminação adotado, a especificação técnica dos equipamentos e autonomia do sistema; (*Redação dada pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)

- b) o projeto deve estar em escala mínima 1:125;
- c) especificação das luminárias e demais equipamentos utilizados; (*Redação dada pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)
- d) quantitativo de equipamentos do sistema de iluminação descrito no quadro resumo. (*Revogado pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)
- e) quantitativo de equipamentos do sistema de iluminação descrito no quadro resumo. (*Incluído pela Portaria CBMERJ nº 1125, de 21.10.2020*)